



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 5/2017/CFCO/CGGFPI/DIPGF

**PROCESSO Nº 59800.001518/2017-44**

**FUNDO CONSTITUCIONAL E DE DESENVOLVIMENTO – FCO e FDCO**

- Financiamento de armas e munições

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, criada pela Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, tem por finalidade promover o desenvolvimento regional, de forma includente e sustentável, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

1.2. Dentre as competências estabelecidas no art. 4º da referida Lei, nesse caso específico, destacamos:

- formular programas e ações com os ministérios para o desenvolvimento regional;
- articular a ação dos órgãos e entidades públicos e fomentar a cooperação dos entes econômicos e sociais representativos da região;
- apoiar, em caráter complementar, os investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, a capacitação de recursos humanos, a inovação e a difusão tecnológica, as políticas sociais e culturais e as iniciativas de desenvolvimento regional;
- identificar, estimular e promover oportunidades de investimentos em atividades produtivas e iniciativas de desenvolvimento regional, na forma da lei e nos termos do [§ 2º do art. 43 da Constituição Federal](#);

1.3. De acordo com o art. 6º da Lei Complementar, a autarquia possui alguns instrumentos de ação, a saber:

- Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;
- **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO**;
- **Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO**;
- os programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da Constituição Federal e da legislação específica;
- outros instrumentos definidos em lei.

1.4. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento.

1.5. Por conseguinte, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) foi criado com a finalidade de assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

## 2. PROPOSTA

2.1. O Ministério da Defesa, por meio da Nota Técnica n.º 21/SEPROD/SG/MD/2016, de 25.11.2016, encaminhou proposta com o objetivo de desconstituir as restrições à fabricação e ao comércio de armas contidas nas regras que regem os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) e os Fundos de Desenvolvimento regionais (FDNE, FDA, FDCO) e, com isso, ampliar as exportações de Produtos de Defesa (PRODE) através de novas formas de financiamento para a Base Industrial de Defesa (BID).

2.2. Ademais, esclarece que a Lei n.º 12.598, de 21.03.2012, estabeleceu as normas especiais para as compras, contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, bem como dispôs sobre as regras de incentivo a área estratégica de defesa, como forma de assegurar melhores condições de competitividade com os demais produtos de defesa produzidos em outros países.

2.3. Informa também, das frequentes reivindicações das empresas credenciadas como estratégicas do não cumprimento pelo Ministério da Defesa em articular e assegurar o acesso das EED[1] às garantias e financiamentos em condições especiais, possibilitando condições de competitividade, como previsto no art. 6º da citada Lei.

“Art. 6º As EED terão acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, aos bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do art. 8º e a PED, nos termos da lei.”

2.4. Por fim, destaca que a utilização dos recursos dos fundos constitucionais e de desenvolvimento criará condições adequadas às empresas de defesa ou empresas candidatas, não sendo necessário os incentivos fiscais de redução do imposto de renda.

## 3. ANÁLISE

3.1. O Ministério da Defesa (MD) trabalha na implementação de políticas e iniciativas que busquem associar a recomposição da capacidade operativa da Marinha, do Exército e da Aeronáutica à busca de autonomia tecnológica e ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID). Tanto quanto manter indústrias, parques de produção e empregos, os esforços empreendidos visam fazer com que o país, a partir desse setor, possa desenvolver novos modos de incorporar ciência, tecnologia e inovação nos bens e serviços produzidos.

3.2. Para ajudar o país a materializar esse cenário, o MD tem desenvolvido iniciativas como o Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED), o incentivo à Base Industrial de Defesa e a publicação da Lei 12.598/12, que cria um marco legal amplamente favorável aos investimentos privados nesse setor. Pretende-se, com isso, que o Brasil volte a ocupar um lugar de destaque nesse mercado internacional que movimenta, por ano, cerca de US\$ 1,5 trilhão[2].

3.3. Para uma melhor compreensão, cabe destacar o art. 2º desta mesma Lei que esclarece:

I - **Produto de Defesa - PRODE** - todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo;

II - **Produto Estratégico de Defesa - PED** - todo Prode que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional, tais como:

- a) recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais;
- b) serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) equipamentos e serviços técnicos especializados para as áreas de informação e de inteligência;

III - **Sistema de Defesa - SD** - conjunto inter-relacionado ou interativo de Prode que atenda a uma finalidade específica;

IV - **Empresa Estratégica de Defesa - EED** - toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços referidos no art. 10, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;

b) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço;

c) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida, observado o disposto no inciso X do caput;

d) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e

e) assegurar a continuidade produtiva no País;

V - **Inovação** - introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo de Prode;

VI - **Desenvolvimento** - concepção ou projeto de novo Prode ou seu aperfeiçoamento, incluindo, quando for o caso, produção de protótipo ou lote piloto;

VII - **Compensação** - toda e qualquer prática acordada entre as partes, como condição para a compra ou contratação de bens, serviços ou tecnologia, com a intenção de gerar benefícios de natureza tecnológica, industrial ou comercial, conforme definido pelo Ministério da Defesa;

VIII - **Acordo de Compensação** - instrumento legal que formaliza o compromisso e as obrigações do fornecedor para compensar as compras ou contratações realizadas;

IX - **Plano de Compensação** - documento que regula a especificidade de cada compromisso e permite controlar o andamento de sua execução;

X - **Instituição Científica e Tecnológica - ICT** - órgão ou entidade da administração pública definida nos termos do inciso V do caput do art. 2o da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

#### XI - **Sócios ou Acionistas Brasileiros:**

a) pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas, residentes no Brasil ou no exterior;

b) pessoas jurídicas de direito privado organizadas em conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede e a administração, que não tenham estrangeiros como acionista controlador nem como sociedade controladora e sejam controladas, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas naturais de que trata a alínea a; e

c) os fundos ou clubes de investimentos, organizados em conformidade com a lei brasileira, com sede e administração no País e cujos administradores ou condôminos, detentores da maioria de suas quotas, sejam pessoas que atendam ao disposto nas alíneas a e b;

XII - **Sócios ou Acionistas Estrangeiros** - as pessoas, naturais ou jurídicas, os fundos ou clubes de investimento e quaisquer outras entidades não compreendidas no inciso XI do caput.

3.4. Tanto quanto manter indústrias, parques de produção e empregos, os esforços empreendidos por esse Ministério visam fazer com que o país, a partir desse setor, possa desenvolver novos modos de incorporar ciência, tecnologia e inovação nos bens e serviços produzidos.

3.5. De acordo com a Programação do FCO para 2017, algumas atividades são consideradas prioritárias, dentre elas, merecem destaque:

- projetos que utilizem **tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário**, inclusive projetos agropecuários de produção integrada e projetos que viabilizem a introdução de inovações tecnológicas nos sistemas produtivos, contemplando o apoio ao desenvolvimento tecnológico, implantação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, sistemas de logística reversa, aquisição de equipamentos, aquisição de licenças de uso de tecnologias e processos, assim como o suporte às atividades de proteção do conhecimento (registro de marcas e patentes);
- as atividades **industriais consideradas estratégicas** para a consolidação de parques industriais.

3.6. Consoante a linha de financiamento de Ciência e Tecnologia e Inovação, prevista na programação do Fundo no Programa de FCO Empresarial, entre seus objetivos, pontuamos:

- contribuir para a construção de um ambiente favorável à **inovação** no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
- incentivar a criação e consolidação de **empresas intensivas em tecnologia**, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
- propiciar condições para expansão de Processo de **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia

Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; **Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;**

- financiar a realização de atividades de **pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica** por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- promover a **difusão, a informação e a extensão tecnológicas** na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
- **financiar empreendimentos inovadores**, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
- financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas **desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)** nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;

3.7. Ocorre que, a Programação do FCO para este ano, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 056, de 07.12.2016, **veda o financiamento de produção e comercialização de armas** (letra “g” do item 2.2 - título III - Condições Gerais Gerais de Financiamento) e toda e qualquer alteração em seu texto deverá ser levada para deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, órgão de administração colegiada e de instância de deliberação superior da Sudeco.

3.8. Outrossim, as Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2017, aprovada por meio Resolução Condel/Sudeco n.º 53/2016, de 23.09.2016, também **proíbe o financiamento de armas, munições e equipamentos bélicos.**

3.9. Diante dos fatos expostos, esta Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos - DIPGF infere que o desenvolvimento científico e tecnológico é fundamental para a obtenção de maior autonomia estratégica e de melhor capacitação operacional das Forças Armadas e que dessa maneira será possível diminuir a dependência nacional por conhecimento externo, colocando o país como uma provável potência emergente nesse setor diante do mercado internacional, favorecendo não só as exportações de produtos de defesa, assim como a balança comercial do país.

3.10. Ao mesmo tempo, entendemos que o financiamento de todo tipo de Produto de Defesa (bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa) utilizando os recursos do FCO e do FDCO gera, no primeiro momento, aos principiantes no assunto, uma rejeição quando da indagação do uso desses financiamentos para a fabricação e comercialização de armas e munições.

3.11. A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, como órgão de promoção do desenvolvimento regional e de integração competitiva dos setores produtivos na economia local, em suas tomadas de decisão, fica atenta, quando da elaboração e condução de projetos que promovam o desenvolvimento do Centro-Oeste e, para tal, considera as opiniões dos entes federados da região, assim como dos setores produtivos, de

forma a compatibilizá-las à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, com o objetivo de alcançar um referencial comum capaz de produzir os efeitos desejados na redução das desigualdades regionais, através da geração de emprego e renda.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, com o parecer desta Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos -DIPGF **favorável à criação de um comitê temático**, integrados por conselheiros ou por representantes por eles indicados, conforme previsto no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Condel, para discutir, mais amplamente, a proposta formulada pelo Ministério da Defesa no sentido de permitir o financiamento da fabricação e da comercialização de armas e munições por meio da utilização dos recursos do FCO e do FDCO.

**Cleuber Monteiro Paixão**

Chefe de Divisão

**Luciana de Sousa Barros**

Coordenadora-Geral Substituta

**Edimilson Alves**

Diretor

De acordo,

**Antônio Carlos Nantes de Oliveira**

Superintendente

[1] EED – Empresas Estratégica de Defesa

[2] Informações retiradas do site: <http://www.defesa.gov.br/industria-de-defesa>



Documento assinado eletronicamente por **Cleuber Monteiro Paixão, Analista Técnico Administrativo**, em 31/05/2017, às 15:53, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a)**, em 31/05/2017, às 15:58, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Alves, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 31/05/2017, às 17:06, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 01/06/2017, às 15:39, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0037814** e o código CRC **8475C08C**.

---

---

Referência: Processo nº 59800.001518/2017-44

SEI nº 0037814

---

Criado por [jane.dias](#), versão 32 por [cleuber.paixao](#) em 31/05/2017 15:53:10.